



OFÍCIO Nº 001/2026

Cortês, 02 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

A Senhora RENATA SANTANA PEGO

Promotora de Justiça de Cortês Ministério Público de Pernambuco

Assunto: Resposta ao Ofício nº 01654.000.008/2026-0006, Procedimento Administrativo nº 01654.000.008/2026.

Excelentíssima Senhora Promotora,

Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência em atenção ao Ofício em epígrafe, por meio do qual o *Parquet* requisita informações acerca da base normativa, procedimental e de transparência referente às emendas parlamentares municipais individuais no âmbito deste Poder Legislativo.

Preliminarmente, cumpre esclarecer um ponto crucial que orienta toda a resposta aos quesitos formulados: o Município de Cortês não adota, até a presente data, o regime de Orçamento Impositivo.

Como é de notório saber jurídico, a obrigatoriedade de execução de emendas parlamentares individuais, embora prevista na Constituição Federal nos termos do art. 166-A, não é de aplicação automática aos Municípios. Para sua vigência local, faz-se imprescindível a alteração da Lei Orgânica Municipal para recepcionar tal instituto, em obediência ao Princípio da Simetria e à autonomia federativa.

No atual ordenamento jurídico de Cortês, inexistente previsão na Lei Orgânica Municipal que institua a obrigatoriedade de execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais. Conseqüentemente, as emendas apresentadas pelos Vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) possuem caráter meramente autorizativo, e não impositivo. Ou seja, o Legislativo autoriza a despesa, mas a execução fica a critério da discricionariedade e disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Feito este esclarecimento crucial de que não operamos sob a égide das emendas impositivas, passamos a responder pontualmente aos questionamentos:

a) Qual a base normativa da instituição das emendas parlamentares municipais individuais? Não há base normativa instituidora de "emendas parlamentares individuais" com caráter de execução obrigatória no Município de Cortês. As emendas ao orçamento seguem a regra geral do processo legislativo orçamentário previsto na Lei Orgânica vigente e no Regimento Interno, possuindo natureza autorizativa.

b) Se há procedimento regimental adotado pela Câmara Municipal para apresentação, tramitação e aprovação das emendas parlamentares individuais ao projeto de Lei Orçamentária Anual?

O procedimento adotado é o rito legislativo comum para emendas à Lei Orçamentária, conforme previsto no Regimento Interno desta Casa. Não existe um rito específico ou diferenciado para "emendas individuais impositivas", visto que tal instituto não foi regulamentado na legislação municipal.

c) Quais os critérios estabelecidos no Regimento Interno ou outro instrumento para admissibilidade das emendas parlamentares individuais?

A admissibilidade segue os critérios constitucionais gerais, conforme o art. 166 da CF/88, aplicáveis a qualquer emenda orçamentária. Não há estabelecimento de "cotas" ou valores fixos por vereador, nem reserva de

percentual da Receita Corrente Líquida, dada a ausência de legislação local instituidora do orçamento impositivo.

d) Quais os prazos regimentais ou normativos para apresentação de emendas parlamentares individuais pelos vereadores?

Os prazos são aqueles estipulados pela Comissão de Finanças e Orçamento quando da tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA), aplicáveis a qualquer emenda legislativa, sem distinção específica para emendas de "cota individual".

e) Se há previsão de análise técnica prévia das emendas individuais apresentadas quanto à compatibilidade com o PPA, a LDO e os limites fiscais?

Sim. Todas as emendas apresentadas ao orçamento, independentemente de sua natureza, submetem-se ao crivo da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, que analisa a compatibilidade com o PPA e a LDO, conforme determina a legislação financeira.

f) Se há divulgação, em anexo da LOA ou no Portal da Transparência das informações completas sobre as emendas parlamentares apresentadas e aprovadas?

As emendas aprovadas são integradas ao texto final da Lei Orçamentária Anual, que é publicada em sua integralidade. Contudo, como não há o instituto da emenda impositiva, não há segregação de "beneficiários" ou "valores por vereador" na execução, uma vez que, após aprovada a LOA, o orçamento passa a ser um ato do Poder Executivo, sem vinculação obrigatória à autoria parlamentar da emenda.

g) Quais os mecanismos de transparência ativa adotados pela Câmara Municipal quanto à apresentação, tramitação, aprovação e execução das emendas parlamentares municipais?

A tramitação legislativa é pública e disponível nos canais oficiais da Câmara. Quanto à execução, por não se tratar de orçamento impositivo, a Câmara não possui ingerência ou mecanismos de controle sobre o pagamento específico de emendas, pois estas se fundem ao orçamento geral do Executivo, cabendo a este a discricionariedade do gasto.

h) Se a Câmara Municipal solicita periodicamente ao Poder Executivo Municipal informações sobre o estágio de execução das emendas parlamentares aprovadas?

A fiscalização ocorre de forma genérica sobre a execução orçamentária global. Não há solicitação periódica específica sobre "emendas individuais", pois, reitera-se, inexistente obrigação legal do Executivo em executá-las sob essa rubrica específica em nosso município.

i) Encaminhamento de documentos:

Informamos que não existem documentos específicos regulamentando "emendas impositivas". Anexamos, por oportuno, cópia dos dispositivos do Regimento Interno que tratam genericamente da tramitação orçamentária.

Por fim, esta Presidência reafirma seu compromisso com a transparência e a legalidade, colocando-se à inteira disposição do Ministério Público para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Leticia Nascimento
Borba:1038591244
7
Assinado de forma
digital por Leticia
Nascimento
Borba:10385912447
LETÍCIA NASCIMENTO BORBA

Presidente da Câmara Municipal de Cortês